



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às nove horas e sete minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Procuradora-Regional do Trabalho, Dra. Adriana Silveira Machado, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 138300-02.1989.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048800-89.1993.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO MEDEIROS VENTURA, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305100-94.1996.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ELIZETH PASCHOETO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281000-19.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MIRIAN MARIA SILVA GOTTZENT, Advogado: Dr. Sebastião Martins de Pontes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66500-12.1998.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodriguez Brangati, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSNY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212400-75.1998.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANILTON SILVA, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160700-38.1999.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ANI CINTRA E OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262800-32.1999.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WAGNER BERNAL, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98600-05.2001.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO GOMES NETO, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-16.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO PORFÍRIO FILHO, Advogado: Dr. Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-14.2003.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Monteiro, Agravado(s): ADRIANO RAVELI DE GODOI, Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55400-28.2003.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 83500-74.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): PEDRO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Pedroso de Alcântara, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Alessandra Harumi Wakay, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136500-13.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÔNICA FERREIRA DA COSTA TASSI, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-78.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): DAVID VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223600-38.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): APARECIDA DALTIM, Advogado: Dr. Gustavo Fieri Trevizano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-64.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosimeire Nunes da Silva, Agravado(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281500-66.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): APARECIDA REGINA DESIDERA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800240-85.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vinícius Tenório Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL, Agravado(s): OLAVO TEIXEIRA NETO, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11900-78.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): SALVADOR SARAIVA SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20600-44.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Vinhas, Agravado(s): CELSO HONORIO CESÁRIO, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-95.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogada: Dra. Carine Dall' Agnese, Agravado(s): NOELISE ARENHARDT, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161200-68.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ESPÓLIO de JUMÁRIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Ivan Hollanda Farias, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Barbara Fachetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171700-26.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): VERA LÚCIA AVELAR, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233900-89.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Andréia da Silva Durães Gomes, Agravado(s): LEANDRO SILVESTRE DA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUZA PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guarany Edu Gallo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249500-27.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-78.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA TELES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15400-82.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers, Agravado(s): TEREZINHA CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Eliane Aparecida Bernardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento



na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20300-93.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUIZ EDUARDO GUEDES MARMELLO, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-56.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravante(s): MARIA LÚCIA PIMENTEL GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40700-51.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATIANE MARIA FERREIRA DAS NEVES, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48141-29.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): WENDELL MENDES FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68900-37.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO MACHADO DE REZENDE, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68900-66.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLÁUDIO CESAR GOMES SÁ E GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Maciel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-66.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): DJANIRA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81200-37.2008.5.15.0121 da 15a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MAURÍCIO MACIEL SHIRAIISHI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85900-93.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALVIMAR TETUMA TOMIYOSHI, Advogada: Dra. Jucilda Maria Ipólito, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-31.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MESSIAS OSWALDO RIOS, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95000-16.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUMIO TAKAHASHI ITO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97700-82.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): LÚCIA ELENA LIMA DE SPIRITO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98300-15.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ENÉAS RIBEIRO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Hemerson Menezes Camilo, Agravado(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-93.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA BERTULINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Soraya Michele Aparecida Roque Rodrigues, Agravado(s): MULTICOOPER CUBATÃO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Renato Mendonça Falcão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE JOÃO OCTÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Santos Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123540-48.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 123541-33.2008.5.03.0050, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO AMORIM, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Lelton Santos Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123541-33.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 123540-48.2008.5.03.0050, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO AMORIM, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127800-93.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOÃO JOSÉ JÚNIOR, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-23.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130800-81.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISÂNGELA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132900-40.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): ALEXNALDO LEITE MOREIRA, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA OPERACIONAL DE PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE LTDA. - COPASAL E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139301-43.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ODILIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-35.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALCI LINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s): PINUSPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162300-89.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO AMÉRICO PINHEIRO DE GOUVEA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 168800-63.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TRÓPICO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256400-82.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3005100-21.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES BARCELOS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 300-42.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bris Belga Cathala Neto, Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9500-34.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): NELSON MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-75.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO MAURÍCIO



DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13000-59.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIO MOREL D'AMICO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13800-63.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FARMA CALL MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Redondo Avila, Agravado(s): ARY PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29900-69.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): MARIA APARECIDA NICODEMOS, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): NOVA ERA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46940-81.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WELLIGTON CARLOS FERNANDES BORBA, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49900-60.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA ELIZABETH BERGO, Advogado: Dr. Caio Gonçalves de Souza Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51100-96.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAUDICÉIA MARIA COELHO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO POR UM MUNDO MELHOR, Advogada: Dra. Ivete dos Reis Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-32.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JAÍLTON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CSMM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A., Agravado(s): SILCCO CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63500-54.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): JULIANA ALVES DO REAL, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64600-29.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 65700-46.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KATIANA SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-98.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARINILDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-28.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Agravado(s): GEORGE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94100-02.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): VANDALÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA CARDIAL, Advogado: Dr. Luciano Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98400-33.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): JOSÉ OSCAR ARÊDES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101900-64.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LEANDRO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GONÇALVES DIONÍSIO, Advogado: Dr. Benjamim Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111100-46.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): RODRIGO ALVES AUZANI, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116900-60.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TÂNIA HELENA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124400-24.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA PINHO, Advogado: Dr. Igor Martins de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125900-38.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ALAIR BRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Oswaldo Eduardo Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-29.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALMIR ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130400-24.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): FÁTIMA ROSANE FERREIRA DURAND, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): STUDIO TMLS EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): PRI - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTONE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): MODELAGENS FONTANA E SILVA LTDA., Agravado(s): PAULO GILBERTO DA SILVA, Agravado(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133900-98.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-98.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JOSÉ PAULO BECKER, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-59.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149700-80.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): MARCOS BURIOLA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157500-33.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ESMERALDA AMADOR DOS REIS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-41.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO - ABECL, Advogado: Dr. Rodolf João Schaffer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158400-20.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRUTEB S.A., Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravante(s): PAULO CESAR SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 167200-61.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JOSÉ PEDRO ROGRIGUES FRIAS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172500-93.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANTÔNIO GUEDES CAMINHA, Advogado: Dr. Thiago Tenório Rufino Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184000-63.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): REGINA CÉLIA SOUZA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197100-05.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): PAVLOVA ROTISSERIE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, considerada a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 203200-27.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO SALOMÉ CLOTILDE, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204500-14.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ELISANDRO DOS PASSOS FARIAS, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205500-96.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRO DE MATOS FRANCO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214500-86.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): CLÁUDIO SILVEIRA & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225600-73.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALMIR DOS REIS FARIA, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226600-06.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): MIGUEL BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230600-06.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JEFERSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Sílvio Wolf, Agravado(s): COOTRAVALE - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE, Advogada: Dra. Alessandra Carla Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268100-87.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALCEMIR NELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474300-63.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALLYSON FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605000-78.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): GESTOR SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-21.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): RAQUEL SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188-67.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 191-37.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JAILZA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-66.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA PEDÓ, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE TRÊS DE MAIO, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA. - ORGREY, Agravado(s): JOSÉ BAIARD SILVA & CIA. LTDA., Agravado(s): ENEDINA R. KRUGUEL & FILHA LTDA., Advogada: Dra. Simone Galina Engster, Agravado(s): ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Simone G. da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 551-06.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO VIEIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602-89.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA BETÂNIA RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. José Maria Neves Neto, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN, Procurador: Dr. Gustavo Henrique



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amorim Gomes, Agravado(s): PERSEL PERNAMBUCO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 624-80.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA REIS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NET RIO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630-45.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTROLAR S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Agravado(s): 'ROBERTA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-72.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ AÍRTON ANDRADE QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 650-81.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDER FRANCISCO SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-33.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Agravado(s): R. J. PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-69.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADEMÁCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Djalma de Souza Gayoso, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ARICANDUVA, Advogado: Dr. Lucio Salomone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-66.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ANA REGINA RODRIGUES PRETO, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAÍRA - SABAJAZAC, Advogado: Dr. Divino Rodrigues Tristão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-47.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-38.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INÁCIO MANUEL FERREIRA MENDES E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Regina Bull, Agravado(s): ANTÔNIO ABDUCH, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Agravado(s): JORGE BENJAMIN ABDUCH, Advogado: Dr. Tiago de Paula Araújo Filho, Agravado(s): PAPA GENOVESE PIZZERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-07.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSEMERI DE FATIMA DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-37.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DERICI LUÍS CANDIDO SOUZA, Advogado: Dr. João Teixeira Caetano Júnior, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada "TEGMA Cargas Especiais LTDA." e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1246-56.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEW CHIFON MODAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): VÂNIA SIQUEIRA GIRÃO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-59.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA LÚCIA TIBURCIO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1303-58.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICENTE DE PAULA PENIDO FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-27.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VERA LÚCIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): INSTITUTO DI BELLEZZA PRIMA QUALITÀ LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-32.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CELSO JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Adilson Dantas Conceição, Agravado(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-06.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAMAR MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-57.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1467-86.2010.5.02.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): LIBERTINO GARCIA TEJEDA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1460-94.2010.5.02.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): LIBERTINO GARCIA TEJEDA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-03.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ROSEMAR ELIZIÁRIA PEREZ DE PAULA, Advogada: Dra. Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-02.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CÉLIA ROMILDA AQUINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes Fogaça, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1665-95.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CARLITO COSTA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-21.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1850-04.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGIANE FERNANDES, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1890-61.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMTM EQUIPAMENTOS DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Ellon Ataliba de Almeida, Agravado(s): JERONIMO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016-08.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ELIZABETH FRANCIS MARTINEZ TAPIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Portella de Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2170-05.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravante(s): JORGE LUIZ AIDAR, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2174-77.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CLÁUDIA GOLDENSTEIN SCHAINBERG, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232-52.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BETA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Advogado: Dr. Evandro Soares da Silva, Agravado(s): VERA NEIDE BARBOSA DE SENA, Advogado: Dr. João Augusto Fávero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3972-15.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÉRICO NICOLLETTI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO DO VALE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114000-63.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Agravado(s): EVERALDO DE ASSIS CAXIAS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230359-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LUZ SOUZA BORGES, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-26.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSEMERE MOTA SALES VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-47.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): DURVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Waldanski dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40-40.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES MAGALHÃES, Advogada: Dra. Alessandra Dias Augusto Indame, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-50.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravado(s): LENAITE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-46.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OLIVEIRA ANDRADE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Pícoli Júnior, Agravado(s): ELIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, Advogado: Dr. Darci Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-19.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARIA ANTONIETA ORLANDINI FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 228-55.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Maia Soares Bisan, Agravado(s): GISELE FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-57.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINTIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): M. J. COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-22.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO MÁRCIO BRUGINSKI BUENO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-11.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LE MARTINI, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-80.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 409-91.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): COPESEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): DJALMA DORIVALDO DE MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 417-75.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARIA ARLETE TEIXEIRA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-21.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA., Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-77.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADEMIR MEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552-89.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IVANILDO MACHADO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-09.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IRENE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-65.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): JÚLIA MARIA FREITAS MIRANDA, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-44.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÉBER GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 625-41.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Dra. Luciane Kelly Aguilar Marin, Agravado(s): SÍLVIO EDUARDO VALENTE, Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-18.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): RINGO CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795-40.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLAUDETE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-62.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): JÉSSICA VALTER LIMA, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-19.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NESTOR GEBRAN PEREIRA, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Agravado(s): JOSIMAR ALMEIDA PRESTES, Advogado: Dr. Valdemeriton Gnatkowski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-06.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 902-06.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindalva Meneses Pereira, Agravado(s): SANDRA M. S. SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-60.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULO CESAR REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 918-83.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO JERÔNIMO BRITO BISPO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-44.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DILSON FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-75.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): PAULO EDUARDO PEREIRA, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-55.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA MEYER, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-90.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ WALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-49.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): IVALDO DA COSTA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1096-10.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): NELSON NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1183-55.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Advogado: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): MARIA ISABEL FIORI



BALDI, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-53.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): MARIA LETICIA ELORZA, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-32.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KRISTOPHERSON LORENZETTI JOAQUIM, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-91.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a segunda Reclamada (FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1277-17.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S. A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EROTILDES REIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1287-92.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RICARDO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-39.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): LAZARO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317-11.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DNMV S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravante(s): RENATA FERREIRA VILAS BOAS, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Eliane Domingos Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1341-94.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA VITÓRIA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1359-43.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): LEILA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERSAM - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-38.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): JUAREZ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-94.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURO JOSÉ LAHM CARDOSO, Advogado: Dr. Frederico Vidotti de Rezende, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mainardes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL, Advogado: Dr. Reginaldo Ticianel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-56.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): HELLEN VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alexsandro Batista, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1470-52.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAVID DANIO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mari Werkhauser, Agravado(s): CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.,



Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-51.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ROBERTO FARLAU, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): CENTRO FRANCO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-73.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JANIO CEZAR LUIZ POHREN, Advogado: Dr. Diogo Bastos Pohren, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1490-77.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON NEPOMUCENO GONÇALVES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1527-50.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA CAMPI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1545-17.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISABEL SALES DE MELO LINS, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-84.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): VALDENIA AGUIAR FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Alcoforado, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1599-40.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JUAN ALBERTO HAQUIN AGUILAR, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tassarolo, Agravado(s): HOSPITAL BOM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CLIMA LTDA., Advogado: Dr. Roberta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1867-46.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Gonçalves Mendes, Agravado(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-21.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos das Reclamadas Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1995-39.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALVADOR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-72.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): SONIA APARECIDA LAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027-40.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): KÊNIA COELHO DE MAGALHÃES ADOLFO, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2266-12.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Mário Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307-61.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): THIAGO LINS FERREIRA, Advogado: Dr. Lincoln Teixeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530-19.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JORBSON DOS SANTOS SOUZA,



Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): COOPERMUND-COOP TB PROFS ÁREA DE TRANSP, Advogado: Dr. Adilson Nunes de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2552-59.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADRIANA FEQUETE BEZERRA, Advogado: Dr. Diego de Souza Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2687-26.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2690-22.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vagner Carlos de Azevedo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Arnaldo de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2772-93.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): DORA LISA FRIEDLANDER DEL NERO, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3479-17.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): RAFAEL MIRANDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4846-65.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): W8 TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Diogo Thércio de Freitas, Agravante(s): IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Natalina Oracilda Gobbi, Agravado(s): MIL CRIANÇAS MANUFATURA DE ROUPAS LTDA., Agravado(s): EDSON EMBALAGENS LTDA. - ME, Agravado(s): SRP MALHAS LTDA. - ME, Agravado(s): TECHNO COTTON TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29400-06.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GEDSON SOARES FONTES, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43400-03.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS MEIRELES MENDONÇA, Advogado: Dr. Francisco Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164500-13.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA DE SOUSA E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201300-58.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): LUÍS GONZAGA MENDES BAIA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20-83.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO ANTÔNIO VIANNA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): FILADÉLFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124-83.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Flávo Ferreira de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-37.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Francisco José Cahali, Agravado(s): KARLA SILVA TÚLIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-06.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Souza, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234-15.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROQUE ACEMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Marúcia Oliveira Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289-08.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MARIA BETÂNIA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-86.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS PAULO DOS SANTOS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): VITAL INACIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-76.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ROBSON APARECIDO FRANCO BARBOSA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-03.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA LARAZIM, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339-64.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEREZA LEONOR SUZART MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351-26.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): PAULA SABINA BRUM DORNELLES, Advogada: Dra. Flávia Noeli Dornelles Ribas, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 351-54.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Joely Rêgo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 357-93.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s): WILLIAN PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-27.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Dr. Josafá Públio da Paixão Neto, Agravado(s): EDNALDO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cátia Cilene Farago, Agravado(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 373-35.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA BASTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-49.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MARCOS LEITE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Tânia Maria Alves de Souza, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 388-08.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO CARRASCO LOPES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-73.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-21.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSIMEIRE SILVA DO LAGO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria



Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 444-80.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): GILSON MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-10.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CAMILA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MARCOS DOMINGOS ACOSTA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-67.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira, Agravado(s): CARLA INÊS ADAMS SANTANA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-85.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON DONIZETE LUCAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-84.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CINE BOULEVARD LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-40.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POLY VAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): ROGÉRIO PUJOL, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-68.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): CARLOS RENATO GONÇALVES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-80.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ALEX FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 608-72.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-63.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-56.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Agravado(s): MARCELA RAMOS MARINS, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 704-10.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VENÍCIUS DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-22.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): VANESSA MEURER CAVINATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-96.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SABÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): ALDO JUSTINO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-58.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): OLINDA ANTONIA DUDEK DEOTI, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Maurício Totti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-23.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÔMULO JOSÉ AZEVEDO GENEROSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Macedo, Agravado(s): EDITORA ALTEROSA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-18.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MARIA ELISA DE JESUS, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Agravado(s): NMS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sueli da Silva Fontolan, Agravado(s): SOLUÇÃO 5 - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Silviane Lima Emerick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 840-79.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Baptista dos Santos, Agravado(s): ELZA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-71.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ELISANDRA PETROCELLI FREITAS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-38.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ALESSANDRO SILAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-80.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Priscila Matos Oliveira, Agravado(s): MIRIAM LOPES RAMOS, Advogada: Dra. Terezinha Aparecida Braga Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875-79.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Agravante(s): MARCOS CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rosas, Agravado(s):



CONSTRUTORA PATAMAR LTDA., Advogado: Dr. Sandro Henrique Trovão, Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 942-89.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VERA APARECIDA DO PRADO LOPES, Advogado: Dr. Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-62.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): DENISE DA COSTA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Hoinatz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-84.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): LENOAR VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 993-15.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALAIR ANGELO DE PAULA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-91.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ELEONORA MARIA RINALDI GABAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-17.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNITÁ COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-70.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO JUNGES - ME, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): VANDERSON DA SILVA FRIEDRICH, Advogado: Dr. Lídia



Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Rutzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-69.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): DOMICIANO MENDES CASSIANO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1136-60.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA REZENDE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1170-47.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCAS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): SUPERMERCADO BAIÁ AZUL LTDA., Advogado: Dr. Neivaldo Darc Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-13.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-31.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SÉRGIO DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. William dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-63.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA PALUDO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravante(s): EVA MACIEL BERNARDES DE JESUS, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 1216-14.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): MARILENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-26.2012.5.04.0702 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ELISEU JOSÉ PUNTEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Inácio Conceição, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-96.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-62.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1282-83.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ODILA CAMPOS CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1297-74.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANIA MARIA RODRIGUES E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, aplicando-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Agravados; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 1308-48.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIR MASTRANDREA SOBRINHO, Advogado: Dr. Ivair Peres Rezende, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315-03.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORENI RODRIGUES DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Advogado: Dr. Massaki Fujimura Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-07.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASCAN SPE RJ 5 S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): ANTÔNIO CICILANDIO MONTEIRO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUSA, Advogada: Dra. Ana Delfina de Rezende, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-83.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): RAFAEL SANTOS VILELA, Advogado: Dr. Guilherme Feldmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-55.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): GILMAR DA PAIXÃO SANTOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1405-06.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): CRISTIANE REGINA ZANATA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-13.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469-08.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO EDINALDO CARIPUNA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1501-35.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): SUELEN MARA LAUTENSCHLAGER BIONDO, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-46.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Agravado(s): ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Fernandes Júnior, Agravado(s): RODRIGO MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 1596-83.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBINSON GRANATELLI, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Agravado(s): ENGBRAS SOFTWARE E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1622-98.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): CARMEM MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-32.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Dra. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): FRANCISCO AMORIM PAIXÃO, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-55.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Leite de Campos, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-06.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PRISCILA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-56.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): CELSO LUÍS MANOEL CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-84.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): LEANDRO DE MELO ROCA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-13.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): MARCELLO RENZETTI MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1969-05.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALIENDRES SOUTO SOUSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010-73.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2017-65.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DRIELE PREVI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Pina, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Crepaldi, Agravado(s): MULTI DEVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): DAIHATSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2091-55.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): WAGNER ARCANJO MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2099-60.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): TÂNIA MARIA NEVES MARQUES, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100-43.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): MATHEUS DIAS FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luiza Maria Capellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102-04.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2178-64.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA JACIRENE GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL



S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220-96.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2235-70.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAETANO VALENTIM MARTIRE FILHO, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Dr. Clara Elizabeth Tavares Monforte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2291-21.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Andréa Helena de Sousa Viana, Agravado(s): T S G LOCADORA E SERVICOS - EIRELI, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2373-15.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Agravado(s): BRUNO HALLEY VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2418-50.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Pessina, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2535-08.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE BARCELOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2653-09.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Dr. Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9540-55.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRA REALI OLMOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Eric Eduardo Snel Tornquist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10003-96.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



CLÉBER EURÍPEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. - CNAA, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20919-89.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91500-07.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILTON DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105500-75.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIPATEX DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): IVANILTON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122000-42.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Francisco da Silva, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Agravado(s): MANOEL MARINALDO XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Clovis Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15-69.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WASHINGTON FARIAS CHAVES, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E OUTRO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-56.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE MATOS ZACARIAS DIONÍSIO, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-30.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MATA, Advogado: Dr.



Antonino Costa Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74-74.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO ALEXANDRE MACIEL ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-05.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): LUCIENE IZABEL DERCÍLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-04.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-07.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITOR PAULO MALVEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gervásio Valette Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-38.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DOMINGOS CUSTÓDIO VILAS BOAS E OUTROS, Advogado: Dr. Ewerton Borges, Agravado(s): ESPÓLIO de NATAL SALGADO RAPHAEL, Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): CALHAS TEIXEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Godinho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-24.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Lucinéia de Bortoli Verderio, Agravado(s): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-13.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUCELIO DA FONSECA FERREIRA, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): LUBRICOM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-36.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCURION CONSULTORIA, INFORMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): RODRIGO ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-85.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): JOANA RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 300-15.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 307-45.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): IVONE MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 317-04.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-14.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BOSCO DE AMORIM, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350-55.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO MILTON SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Débora Freitas de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-22.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GALETERIA LA FARRUCA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): LUCIANO MAGNO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Joabe de França Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397-74.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): WELDER LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 407-15.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLESIO GUARDA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Trajano, Agravado(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): ALICEDA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): EZEQUIEL RIBEIRO ALICEDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-12.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANTÔNIO LEOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Pessoa de Carvalho, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 426-29.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANDER CÉSAR GUIOTI FONTANA, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada - Tegma Cargas Especiais LTDA. **Processo: AIRR - 432-**



**79.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): LOURIVAL BERNARDINO, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433-13.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): CINTIA LUZ NOLETO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Pessoa de Carvalho, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 437-39.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLETRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DENISE BUENO DAS NEVES, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-57.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO KELLERMANN SILVA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-26.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALMIR RUFFATO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-73.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FURTUNATO ANFRIGIO BIAJO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-55.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): FRANCISCO ORIEL CRUZ PEDROSA, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-33.2013.5.15.0117 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLOVIS CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-23.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): TATIANE SIQUEIRA LORSCHETER, Advogado: Dr. José Florisbello Saraiva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-21.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): EDNALDA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-54.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JAIME FRANCISCO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-21.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÚCIA HENKE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-73.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): MARIA FRANCISCA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 724-24.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-67.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-**



**23.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDEM IVISSON CRUZ TORRES, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-50.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): ANTÔNIO DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-94.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): IZANILDE FRANCISCA RODRIGUES WIDHOLZER, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762-76.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUCIANO HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Cleiton Fraga, Agravado(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lacerda Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-78.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JULIO DIONEI DA LUZ, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-19.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO TRIPOLONI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-76.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO HIDEO KURIBAYASHI JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Piolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: Dr. João Paulo Petrechi, Advogado: Dr. ESLI ARANTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-43.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HABITARE MASB VILA TOSCANA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): WALTER CLÁUDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): ELR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-85.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Agravado(s): EDICLEIA APARECIDA HOLECIO, Advogado: Dr. Daniele Ferreira de Freitas, Agravado(s): LTK PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-97.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LIDIANA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-59.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PORTO ALEGRE FLAT, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): ANA LAURA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-83.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANIELE MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 877-69.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Agravado(s): RUI FERNANDO LARRÉ CORRÊA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-17.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Simone Doubrawa, Agravado(s): MÁRCIA DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque nos arts. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 887-84.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Dr. Ney Augusto Nunes Leitão, Agravado(s): CLAUDEANE DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 893-03.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VANY RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-62.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MODISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): BERNADETE CANDIDA DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-30.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ PAULO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1023-59.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REINALDO AMARAL DE BARROS, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-89.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): CLEUZA APARECIDA FABRI, Advogado: Dr. Wanderson Souza Chaves, Advogado: Dr. Mário Albino IVIartins, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-39.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Helisa Aparecida Pavan, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): LUCIANA BARROS SILVA, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1230-06.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Afonso Perdigão Mendes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-29.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JANAINA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-54.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO



CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1367-92.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GALVÃO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Silveira, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Tardin Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-41.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LIDIA MARAGLAI CHAMORRA MORAES, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-76.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROSEANE DE FÁTIMA DANIEL, Advogado: Dr. Marco Antônio Oba, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-58.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): NATAL JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1755-98.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186-82.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Alex José Silva, Agravado(s): IZAIR SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por desfundamentado, cominando multa



por litigância de má-fé à Agravante, com espeque nos arts. 17, I e VII, c/c 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 2220-72.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Lais Bento de Resende, Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-22.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JUSSARA MENDONÇA SILVA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2550-32.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): GILDA MUTHIANA PARANAGUA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10086-26.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOMINAS LOCAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento das Agravantes, aplicando-lhes a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei, caracterizando, ainda, intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 10340-14.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELMI LAGO E SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10470-71.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): ROBERTO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Omero Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10677-03.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11459-86.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LUÍS FERNANDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Vilela Paula Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VITAL - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64100-96.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIVALDO DANTAS LOPES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67400-80.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): DAMIAO MACIEL, Advogado: Dr. Ewerton H. J. G. Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67900-14.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA VELOZO, Advogado: Dr. José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Aplica-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 75700-31.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO OVIDIO, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva Segundo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76500-59.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): WELLINGTON TRINDADE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Lucineide de Lacerda Santana, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. João José de Almeida Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92800-96.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanoe Hermano de Sá, Agravado(s): CARLOS LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96600-35.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): RONALDO FREITAS, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. João José de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96700-87.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ROGERIO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96800-16.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ludimila Ribeiro Fonseca, Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS MUNIZ TORQUATO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100182-32.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Procurador: Dr. Evandro Sant'Anna Soncim, Agravado(s): SILVIANO MADEIRA RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Graciandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-06.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144400-59.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSIAS PAULINO CORREIA, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202800-51.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DA GUIA EVANGELISTA DE ARAÚJO BONFIM, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000073-61.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Solange Silva Toralvo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000231-24.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARIA COELHO BULHÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdeir Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000750-24.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joana D'Arc de Souza, Agravado(s): KLEBER ABEL SARO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002102-49.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JORGE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-87.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RUDINALDO CASTRO MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210-96.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): VALDETE SENE SILVA, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214-46.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DA SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-80.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO DA MATA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24110-80.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): DANIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 94100-52.1991.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20400-07.1995.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANUEL XAVIER DE ARRUDA FILHO, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Recorrido(s): MIRANDA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GOLDFARB E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 198300-89.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TÂNIA ADEI HERNANDEZ, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): ARMARINHO MAR E SOL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 7400-90.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LENILSON CARVALHO PESSANHA, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SBDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei nº 8.177/91). **Processo: RR - 154700-96.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAWSON DE SOUZA BRAGA, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 37400-39.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON ANTÔNIO GOMES, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Toledo Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO. RAZOABILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. NEXO DE CAUSALIDADE. CONFIGURAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à estabilidade acidentária. **Processo: RR - 54800-82.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): VANDA MARIA PORFIRIO, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 239100-91.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ALEX SANDRO BARROS DE MORAIS, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, excluir do débito a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 72941-45.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 72940-60.2007.5.01.0067, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DARCY RIBEIRO MATOZO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 120000-12.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLERIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", "HIPOTECA JUDICIÁRIA" e "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas: (b1)"LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. ARTIGO 475-O DO CPC.



APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e (b2)"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, (c) no mérito, dar-lhe provimento, para (c1)afastar a autorização para o levantamento do depósito recursal que existe nos autos e (c2)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 121100-71.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência da contribuição previdenciária a data da prestação de serviços tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 4/3/2009, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, a partir de então, computar os juros e a multa devidos pelo empregador. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Determina-se que a individualização dos substituídos, para efeitos da incidência dos juros de mora e da multa, na forma fixada na decisão, seja apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 125600-61.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido(s): ARNALCI NUNES SACRAMENTO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391300-39.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDECIR PIRES, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT", "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT"; e 2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL MEDIANTE NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, em face da sucumbência das Reclamadas. **Processo: RR - 1327900-20.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESPÓLIO de MIRES ARPINE MIGUEL, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Recorrido(s): NILDA DE LOURDES RIBAS, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRETENSÃO DE ANOTAÇÃO DO



VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA CTPS. PRESCRIÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS PAGAS NO PERÍODO RECONHECIDO COMO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga no curso do vínculo empregatício reconhecido judicialmente e, em consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC), em relação ao tema. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 22000-93.2008.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PREFEITO". **Processo: RR - 36700-88.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): ELIAS BALDÊZ MATHIAS FILHO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico - Lei de Recuperação e Falência", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as Reclamadas "VRG Linhas Aéreas S.A." e "GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A." do polo passivo da presente ação. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 56600-10.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VWS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Recorrido(s): VALDECIR FLORENCIO DA SLLVA, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre o percentual de horas extras a ser utilizado e a existência de norma coletiva a respaldá-lo durante todo o período imprescrito. Sobrestada a análise dos temas recursais remanescentes, com determinação de novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 62900-77.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LEONEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr.



Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e 2) conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 110300-16.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ROBERTO ATTADEMO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) isentar a Reclamada de responsabilidade por eventuais juros e multas sobre a quota-parte do Reclamante nas contribuições previdenciárias; e b) afastar da condenação o pagamento da indenização atinente à diferença apurada entre o montante efetivamente recolhido a título de imposto de renda no momento da disponibilização do crédito trabalhista ao Reclamante e o valor que seria efetivamente pago na época própria. **Processo: RR - 144100-53.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): GELSON LUIZ BRAGA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Marques da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 173800-33.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚNIOR GONÇALVES, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 188800-77.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JUAREZ SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Recorrente(s): ZIEMANN-LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos tópicos "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e "MULTA DO ART. 467 DA CLT"; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; 3) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao



tópico "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; e 4) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos legais ao reconhecer o salário-mínimo como base de cálculo da parcela. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrente, Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 448100-09.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): NEY PAULO DE SENE, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 460500-63.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DIAS VALENTE, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidade", "duração do trabalho - minutos residuais - norma coletiva - Súmula nº 449 do Tribunal Superior do Trabalho", "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de emprego - multa de 40% do FGTS - Orientação Jurisprudencial nº 361 da SbDI-1 do TST", "FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento", "indenização substitutiva de viagem", "adicional de periculosidade - armazenamento de produto inflamável", "doença ocupacional - responsabilidade civil subjetiva - indenização por dano moral" e "descontos fiscais - Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico recursal "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2833500-26.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristina Kakawa, Recorrido(s): COPEL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristina Kakawa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não



conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Julgamento extra petita" e "Dano moral. Configuração. Quantum indenizatório". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Primeiro Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Primeiro Recorrido, Dra. Sandra Diniz Porfírio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Quarta Recorrida. **Processo: RR - 3534000-45.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): VALDIR ZARDINELLO, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar), no tocante aos temas "Responsabilidade subsidiária. Ente público", "Multas convencionais, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, contribuição previdenciária e Imposto de Renda. Responsabilidade subsidiária. Alcance", "Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda. Critério de cálculo. Responsabilidade pelo pagamento"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Regime 12X36. Ausência de Previsão em Instrumento Normativo. Invalidez do Acordo de Compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras, relativamente às horas excedentes da 8ª diária e compreendidas no limite semanal de 44 horas. Mantida a condenação ao pagamento das horas excedentes da 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1200-12.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ERNANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emilia Maria de Carvalho, Recorrido(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a aplicação do disposto no art. 889-A, § 1º, da CLT, suspendendo-se a execução até a quitação de todas as parcelas referentes ao parcelamento do débito previdenciário noticiado nos autos. **Processo: RR - 12400-39.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 12400-69.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Recorrido(s): MARCOS LUIZ AQUILINO MOTA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de



Lima, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA A PERTENCES. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da revista a pertences. **Processo: RR - 26340-24.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 219, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREGO. RESCISÃO INDIRETA. DEPÓSITOS DO FGTS. NÃO RECOLHIMENTO", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego em 28 de fevereiro de 2009 e condenar a Reclamada: a) a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, com termo final fixado em 28 de março de 2009 (Orientação Jurisprudencial nº 82 da SbdI-1 do TST); b) a entregar a chave de conectividade social e as guias TRCT (código 01) e do CD/SD, garantindo a integralidade dos depósitos; e c) a pagar as verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial, deduzidas as parcelas rescisórias já pagas; e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda sobre os valores efetivamente tributáveis para tal fim seja feito pelo critério mensal, nos termos da nova redação da Súmula nº 368, II, do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 34700-61.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luisa Johnson Pereira, Recorrido(s): JOSÉ MILTON MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Contribuição confederativa. Não associados. Descontos" e "Rescisão indireta. Moral salarial". **Processo: RR - 39000-29.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SALUTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): JOÃO DOMINGOS SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 46800-27.2009.5.09.0671 da 9a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DR. FEITOSA S.A., Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Recorrido(s): MARIA LUIZA BIALUKA ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65900-75.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Recorrido(s): ADILSON PIQUES, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67800-50.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA EMPRESTADA", "MULTA DO ART. 475-J DO CPC" e "DIFERENÇAS DE FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. BIS IN IDEM"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. **Processo: RR - 73500-40.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Carolina Cervenka Perreira da Silva, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): MAICO HAHN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada General Motors do Brasil Ltda. quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho" e "horas extras"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada General Motors do Brasil Ltda. no tocante ao tópico recursal "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Top Service Serviços e Sistemas Ltda. em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho"; e (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada Top Service Serviços e Sistemas Ltda. no que tange ao tópico recursal "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 74400-03.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDNARDO CORACINI SCHMIDT, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90100-**



**39.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrente(s): MÁRCIO TORQUATO BERTO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva. Fixação de jornada de 8 horas. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir da 36ª hora semanal; 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "Preliminar. Nulidade. Cerceamento de defesa", "Diferenças de adicional noturno", "Intervalo intrajornada" "Adicional de periculosidade" e "Honorários periciais"; 4) conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada, e não apenas do período suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos, deduzindo-se os valores pagos a tal título; e 5) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Unicidade contratual". **Processo: RR - 152600-09.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Recorrido(s): DIEGO WILLIAN DOS SOARES E SILVA, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidos os cartões de pontos apresentados pela Reclamada e, por consequência, restabelecer os termos da sentença que julgou improcedente os pleitos autorais. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais está isento o Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 157700-65.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES ESTEVES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 175400-78.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM CENTRO DESTINADO À RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES", por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c) afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 372,02, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 18.601,00 - fl. 23), de cujo recolhimento está dispensados por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 463). Os honorários periciais deverão ser satisfeitos na forma da Resolução CSJT nº 66/2010 (art. 1º, I). **Processo: RR - 185100-78.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Recorrido(s): GIVALDO ELÓI TENÓRIO, Advogado: Dr. Kleber Sonagere, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM CENTRO DESTINADO À RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES", por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO A SERVIDOR CELETISTA. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. REFLEXOS". Custas processuais inalteradas. Os honorários periciais deverão ser satisfeitos na forma da Resolução CSJT nº 66/2010 (art. 1º, I). **Processo: RR - 487700-57.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): MARIA ELZA GARCIA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "HORAS EXTRAS. DSR. REFLEXOS" e "FGTS. FÉRIAS. NATUREZA JURÍDICA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"; 2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fls. 252/254 da numeração eletrônica, apenas em relação ao pleito de adicional de transferência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual para que seja analisado o caráter definitivo ou provisório das transferências da empregada, e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "adicional de transferência". **Processo: RR - 3816200-73.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ SCHEFER, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos então fixados; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL MEDIANTE NORMA COLETIVA", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange ao deferimento de diferenças do adicional de periculosidade, em decorrência do reconhecimento do direito do Reclamante de perceber a referida parcela no percentual de 30%; e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo Reclamante. **Processo: RR - 193-46.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): MÁRCIO RIGOL PERFEITO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. REQUISITOS"; "CONTROLE DE JORNADA. ATIVIDADE EXTERNA"; "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. SÁBADO.PREVISÃO EM NORMA COLETIVA"; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias e do seu adicional de 1/3, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%. **Processo: RR - 197-71.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDISON CARLOS DE SÁ FILHO, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 475-60.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): WALQUÍRIA DE CARVALHO SOUZA, Advogada: Dra. Renata Pessanha Temoteo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. - COOTRASERV, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 511-23.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): P.S. VASCONCELOS & COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Recorrido(s): LUCIO FERREIRA PARENTE, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667-95.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): ESPÓLIO de BENEDITO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Di Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 398 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento), a ser recolhido pelo tomador de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, na forma da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 695-57.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): ZENI COSTA TOPAL, Advogada: Dra. Sisara Becker Krohn, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "reconhecimento do vínculo de emprego"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 742-50.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Recorrido(s): GIVANILDO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista nos tópicos "acidente de trabalho - culpa da empresa" e "cumulação das indenizações por danos moral e estético"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 745-77.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): NILSON FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 769-75.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): ELIVALDO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Sábado Como Dia de Repouso. Previsão em Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras; e (2) não conhecer do recurso de revista relativamente aos seguintes tópicos: (a) "Preliminar. Nulidade Processual. Cerceamento de Defesa", (b) "Preliminar. Nulidade Processual. Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", (c) "Auxílio-Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica" e (d) "Trabalho da Mulher. Intervalo Antecedente à Jornada Suplementar. Art. 384 da CLT". **Processo: RR - 915-19.2010.5.05.0007 da 5a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO REGO CALDAS, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Recorrido(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Glauco Cruz, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Luisa Oliveira Leal Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 960-74.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Andreia da Silva Pichone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato Autor quanto à matéria prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 1089-86.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JOACI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1435-81.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO PAULO ARCANJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo de Abreu Pitoni, Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., Advogado: Dr. Cássia Maria Silva Leandro, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto ao pagamento das horas in itinere; e 2) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Dano moral". **Processo: RR - 1450-09.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CLAUDOMIRO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Juliana Costa Tavares Marinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1484-33.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FERNANDA DE PAULA ROSSINI, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "gratificações - supressão" e "auxílio-alimentação - natureza salarial"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo - Lei Estadual nº 8.975/94 - natureza jurídica", por afronta ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

decorrentes. **Processo: RR - 1488-64.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema remanescente, por cuidar-se de questão acessória à condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 66 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1530-67.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORLANDO MENDES FILHO, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Décima Segunda Região para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1593-65.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): METALOCK BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que examine o recurso ordinário da Reclamada e o recurso ordinário adesivo do Sindicato Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1609-41.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): MARTA BRENDA SIQUEIRA CORTEZ, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-37.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ TEODORO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1927-41.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ANTÔNIO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1972-36.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Terceiro Reclamado, Banco Santander S.A., restabelecendo a r. sentença no aspecto. **Processo: RR - 2190-67.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie acerca dos seguintes elementos fáticos: a) data da ciência inequívoca da doença ocupacional; b) motivo do afastamento previdenciário ocorrido em 2008, proferindo, ao final, decisão como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II - prejudicada a análise do Recurso de Revista do Autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona da Primeira Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Primeira Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 6307-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CÉSAR ROMERO SANTIAGO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Préve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17533-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANA PAULA ARBOGAST FONTOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PARCELAS VINCENDAS", "HONORÁRIOS PERICIAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e 2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do adicional por tempo de serviço na base



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de cálculo do adicional de periculosidade. Mantido o valor atribuído à condenação pela r. sentença. **Processo: RR - 130100-63.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAILSON SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Recorrido(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 342, II, da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão na parte em que excluiu da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada e reestabelecer a r. sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 115-51.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADAUTO DE JESUS ANTUNES GREGÓRIO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 218-09.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): EMÍLIA FLORES (REPRESENTADA POR SUA CURADORA, JULIANA FÁTIMA FLORES), Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas de prescrição e adicional noturno; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema de critério de abatimento de horas extras já quitadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja feita de modo integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 335-37.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIEL PEREIRA DE SÁ - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio de Souza Leão, Recorrido(s): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornando sem efeito as decisões anteriores e afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento dos Embargos à Execução opostos pelo Executado, como entender de direito. **Processo: RR - 460-66.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Recorrido(s): SANDRO VINÍCIUS COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 531-64.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 614-94.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): APARECIDA COELHO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Segunda Região para que prossiga na análise dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 804-47.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrente(s): TNL PCS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JEFERSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira e segunda Reclamadas (TNL PCS S.A. E TELEMAR) apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT; II - não conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada (ARM TELECOMUNICAÇÕES). **Processo: RR - 855-51.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): ANTONIA SUZETE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Dra. Renata Menezes do Nascimento Bellot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 901-69.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEUSLÍRIO BEVILÁQUA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Santino Ruchinski, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO-BAHIA, Advogado: Dr. Petherson Junqueira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 968-42.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): MARIA IDALINA RODRIGUES GUEDES CORREIA, Advogado: Dr. Celso Carlos de Sousa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Recorrido(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Recorrido(s): GUIMTEX PARTICIOACÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos Autos ao TRT de origem a fim de que complemente o acórdão dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargos de Declaração, manifestando-se precisamente sob as questões apontadas nos Embargos de Declaração da 4.<sup>a</sup> Reclamada. **Processo: RR - 1106-52.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): CICERO NICÓLAU, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): NP DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelas despesas com verba honorária. **Processo: RR - 1115-86.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): PAULO TERUO SINGO, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano estético"; e (2) quanto à multa do art. 475-J, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1239-88.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARINALDO' JOÃO DA SILVA,, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Petrobras, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto à devolução da contribuição confederativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 1318-84.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): DIONE MACHADO ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Inexistência de ato ilícito", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e, com isso, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, afastando a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 600,00, calculados sobre o valor de R\$ 30.000,00 dado à causa na petição inicial (fl. 13), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 153). **Processo: RR - 1364-55.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTOS DE SANTANA LIMA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES



MÚLTIPLAS, Recorrido(s): OPTACOOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COOPERATIVA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias e do seu adicional de 1/3, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%. **Processo: RR - 1409-11.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): LOEVI BARCELOS RAEL, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1478-33.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Sousa, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ônus de desconstituir a jornada de trabalho declinada na inicial é do empregador. Determina-se, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que fixe a jornada de trabalho da Obreira, partindo da premissa de que, na ausência de provas em sentido contrário, deve prevalecer a jornada de trabalho descrita na petição inicial. **Processo: RR - 1625-69.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE LUIZ LOPES FRANCO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1718-12.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): RESTAURANTE REQUINTE GOURMET LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



**1811-56.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 76 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na sua integralidade, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando-se, ainda, as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1878-27.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ERALDO PINTO DA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN GIORGIO, Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à contribuição para entidade sindical, por violação do art. 5.º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao deferimento do pedido de devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de contribuição confederativa e assistencial. **Processo: RR - 1938-79.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Diana Padilha da Silva, Recorrido(s): JERRY WILSON MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. José Enoilton Carneiro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1965-73.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRUNA BRENTANO, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MARCELO BATISTA NIED, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Comunidade Evangélica Luterana do Estado de São Paulo - CELSP, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e (2) conhecer dos recursos de revista da Reclamada Bruna Brentano e da Reclamada Comunidade Evangélica Luterana do Estado de São Paulo - CELSP, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2020-73.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO NASARIO, Recorrido(s): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2222-71.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): SOELI CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "danos morais - valor da condenação", por ofensa ao art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e "horas extras - regime de compensação semanal - banco de horas", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e determinar o pagamento apenas do adicional em relação às horas extras destinadas ao regime de compensação semanal descaracterizado; quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, que sejam pagas como extras, com o respectivo adicional. **Processo: RR - 2262-81.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA RUFINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elizabeth Aparecida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 2352-70.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Recorrido(s): ROBERTO GARBIN, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2387-88.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIELA DE ARAÚJO CAETANO, Advogado: Dr. Thiago Carrera Dias, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre os Reclamados e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços. **Processo: RR - 7805-58.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMÍLIA MARIA LIBANIA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 8555-23.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KÁTIA LONGO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): EVA MARIA MACHADO - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEGURO-DESEMPREGO. NÃO LIBERAÇÃO DE GUIA. INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva pelo não fornecimento de guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego. **Processo: RR - 16000-17.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Recorrido(s): JULIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos decisórios e declinar da competência para a Justiça Comum do Estado do Maranhão. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 17300-69.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): JOEL GOMES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Carlos Lessa Filho, Recorrido(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 157-96.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 220-30.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 242-88.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): MARCELO NAZÁRIO FOGAÇA, Advogado: Dr. Adilson Ubirajara Arruda Gianotti Filho, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 296-67.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, S. SEBASTIÃO DO PASSÉ, S. FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira,



Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 307-52.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SILVANA MARIA MARTINELI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 344-08.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): ROGÉRIO CRESTANI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação a verba honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 518-66.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARCOS ALBERTO DO VALLE, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 220 no cálculo do salário-hora do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Luíza Pessôa Brandão, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 563-61.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Floriano Queiroz, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras", "contribuição confederativa ou assistencial" e "auxílio-alimentação"; e (2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 597-83.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANTÔNIO IRAJÁ DA CUNHA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada; - concessão parcial - autorização do MTE - regime de compensação semanal", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios -



ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada; e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 670-95.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RONALDO PRUDÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, quanto ao período da relação empregatícia compreendido entre 1º/6/2008 e 19/5/2010, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que englobou o período em questão quando impôs a condenação decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 701-47.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do Repouso Semanal Remunerado, decorrente da integração das horas extras, em férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 701-54.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO DO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLNORTE, Advogado: Dr. Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Torres. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais por versarem sobre questões acessórias à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 717-57.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FILADELFO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de adicional de insalubridade, do que decorre a total improcedência da ação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Os honorários periciais serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 727-65.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS DE FARIA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO VILLA DA PRAÇA, Advogado: Dr. Fábio Admir Feres Frederici, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO TÂMISA, Advogado: Dr. Kelma Elineide Tavares de Camargo, Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONDOMÍNIO STUDIO MEDITERRANEO, Advogado: Dr. SIDNEY ARAÚJO, Recorrido(s): REALMAX SECURITY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Bressane Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 758-17.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGUES - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): MARIZETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Dalberto, Recorrido(s): MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 781-17.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 805-02.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Recorrido(s): BENEDITO JOSÉ CUSTODIO FILHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere, tão somente no período de vigência da norma coletiva que previa o pagamento de 60 minutos a esse título. **Processo: RR - 831-55.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Recorrido(s): ANDRÉA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima, Recorrido(s): CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 847-58.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Recorrido(s): JOSIAS MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Recorrido(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Rondônia. **Processo: RR - 854-15.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. José Alcebíades da Silva, Recorrido(s): CSURB - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE, Advogado: Dr. Roberta Ribeiro Almeida, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos valores referentes ao pagamento de férias usufruídas e o respectivo terço constitucional na base de cálculo da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 870-21.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, REVATI S.A. - Açúcar e Alcool. **Processo: RR - 887-77.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELDER RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reintegração - norma interna - limitação do poder potestativo de rescisão do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - Base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 961-33.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): NÉDIO WOICIEKOSKI, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Recorrido(s): SVS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 964-51.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): ANDRÉ DA COSTA VARGAS, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - deslocamento interno", por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do tempo de deslocamento interno. **Processo: RR - 966-30.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JULIANA VIEIRA MARTOS BERTOLETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista, quando ao tema "horas extras - divisor 220"; e (2) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "trabalho da mulher - intervalo antecedente à jornada suplementar", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trabalho extraordinário, com o respectivo adicional, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 975-94.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): LIGIA BEATRIZ WENDER SCHENINI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 1048-87.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ISABELLA GUSMÃO SOARES, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITAL DA IMACULADA CONCEIÇÃO - HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 90.000,00 (noventa mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 1126-09.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1267-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO SUÊNIO OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada União. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes, porquanto versam sobre questão acessória à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1370-80.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Recorrido(s): IOLANDA MARIA LOBO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alba Nury Gonçalves Nunes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos



do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00. Isenta, na forma da lei, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 269 da numeração eletrônica).

**Processo: RR - 1404-25.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDREIA FIRMINA ALVES, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): SPECIAL D COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, com o respectivo adicional, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1417-76.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): SISLEI FERREIRA PENA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1425-10.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCIANE SANTOS PALMACENA, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de adicional de insalubridade, do que decorre a total improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência. Os honorários periciais serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 1440-72.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DEIVIS DE OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras" e "adicional de periculosidade"; e (2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1486-10.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FABIANO FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita Ines Toschi Selbach, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada - atividade insalubre"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1514-50.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Carvalho Cruz,



Recorrido(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema de reintegração por nulidade do ato de dispensa, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do empregado e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da parcela denominada "sexta-parte". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1558-76.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciene pinto Figueiredo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Lucília da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1567-17.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): JOYCE APARECIDA GONÇALVES GUIDO, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1611-09.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDREIA ALVES LEITE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação decorrente da não concessão do intervalo previsto no dispositivo; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1644-32.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ELEMITOM FERREIRA DE SENA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Recorrido(s): TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja a prestação do serviço apenas para o período posterior a 4/3/2009, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária. **Processo: RR - 1742-41.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Recorrido(s): ARLENE DIAS NUNES, Advogado: Dr. Karina Gomes A. F. de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1879-37.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATO FELIPE DA MOTA MATTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no respectivo exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2156-76.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JUAREZ ADÃO LORENA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Nodari, Recorrido(s): ALCEU RAMOS E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2159-91.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO SILVINO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público; e (2) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa da Reclamada Fundação Casa. **Processo: RR - 2162-02.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BENEDITO VANDEMIR PAIÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 2460-44.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RICARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2665-35.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEONARDO PINHO MASS, Advogado: Dr. LUCY LUMIKO TSUTSUI, Recorrido(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público; e (2) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa da Reclamada Petrobras Transportes S.A. **Processo: RR - 11189-39.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos diários como horas extras, com acréscimo de 50% e os devidos reflexos, nos termos da Súmula n.º 366 do TST. Indevidos os honorários advocatícios. No que tange à atualização dos créditos trabalhistas, é de se observar os arts. 883 da CLT e 39 da Lei n.º 8.177/1991. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$25.936,44 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e custas em R\$518,72 conforme consignado na sentença. **Processo: RR - 118400-43.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): AURELIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 134700-33.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ IVANILDO DE MEDEIROS ANGELO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 144300-33.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICKSON SALA MARIANI, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20-18.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADEILSON JOAQUIM DE BRITO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Muniz Libório, Advogada: Dra. Ana Lucila de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, os exatos termos da sentença (a fls. 911-e). **Processo: RR - 42-64.2013.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Recorrido(s): SILVÂNIA CARVALHO MELGAR, Advogada: Dra. Audrey Cavalcante Saldanha, Recorrido(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45-81.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO DE ASSIS OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Deuzânia Marques Vilela Alves, Recorrido(s): JOÃO MARIA FERREIRA CALDERARIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93-56.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA DIMER, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 255-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARLENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Shimenia Dias Rodrigues, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruna Danielli Campos, Recorrido(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro da Silva, Recorrido(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 259-89.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORLANDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 285-59.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): PAULA NATAMI CORRÊA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 289-74.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Recorrido(s): SANDRA MARA COSTA, Advogado: Dr. Ustane Fanchin de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 292-08.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Recorrido(s): ADEBALDO JOSÉ CARLOS, Advogado: Dr. Leandro Alves Pessoa, Recorrido(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 294-90.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ MOLONI FILHO, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Recorrido(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença. **Processo: RR - 318-36.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Recorrido(s): NANJI PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Dotto, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Campinas. **Processo: RR - 348-15.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Jadir Loiola Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO SOUSA PORTELA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente (Vale S.A.). Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 379-64.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Advogado: Dr. Luís Elielton Freire Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 386-33.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 435-25.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): LEONEL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 448-59.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ELIAS DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos da Luz, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS GOMES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dono da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 558-96.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RITA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não há assistência jurídica por advogado da entidade sindical (Súmulas n.os 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 575-94.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 607-11.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GREICE ROSA DA ROSA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de horas extras correspondentes à não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos, nos dias em que a Reclamante cumpriu sobrejornada sem observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, consoante os registros apresentados pela parte reclamada. **Processo: RR - 619-27.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NERES DA SILVA, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Jamile de Lima Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre os elementos fáticos trazidos à baila no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 631-56.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrido(s): RENATA FERNANDES DE FARIA, Advogado: Dr. Ivan Fonçatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas observando-se o divisor 180. **Processo: RR - 648-49.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JORGE CELSO RODRIGUES LARA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650-47.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS, Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Recorrido(s): JEAN CARLOS DE CARVALHO COUTINHO, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 379 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6.ª diária e a 30.ª semanal. **Processo: RR - 796-18.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 823-02.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ PISTORI, Advogada: Dra. Inêz Pilatti Giordani, Recorrido(s): TRANSPORTADORA VENEZA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO JEAN DEMENECK), Advogada: Dra. Alessandra Carla Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as indenizações por danos moral e material. Invertidos os ônus sucumbenciais quanto aos honorários periciais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil objetiva. **Processo: RR - 836-65.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GIOVANA FARAH FERRAZ ARANHA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio



Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de horas extras correspondentes à não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 874-02.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): ELO - SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (CELPE) apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 878-02.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST. **Processo: RR - 881-18.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁQUINAS OMIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Recorrido(s): ESPÓLIO de LORENA DIAS CONSTANTINO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ n.º 4 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula n.º 448) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente Ação Trabalhista. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas processuais, das quais o Autor encontra-se isento (a fls. 356-e). **Processo: RR - 902-52.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO DE ALMEIDA GOULART, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 984-19.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EMILIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato



Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 996-26.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): DINARA CHAMERA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1006-37.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 1053-85.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Recorrido(s): JORDANA MARIA DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1259-65.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1305-70.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REINALDO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir o pagamento de diferenças de "Complemento de RMNR", pela exclusão da sua base de cálculo do adicional de periculosidade percebido pelo Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie os demais temas do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: RR - 1333-22.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ederson Rodrigo Manganoti, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Recorrido(s): HELTON JOSÉ MORAIS, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1451-**



**75.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Recorrido(s): ELICLEIA SILVA GATINHO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Recorrido(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Moju. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1651-51.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S. A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Recorrido(s): FRANCISCO ROSALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "verbas rescisórias - diferenças"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. **Processo: RR - 2291-58.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSIEL DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Recorrido(s): MARCO ASSI TOZZATTI, Advogado: Dr. Ueber R. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exclusivamente com relação ao pagamento das verbas rescisórias discriminadas no TRCT, às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e por litigância de má-fé. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 4048-34.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ ROSENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de: a) uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias, conforme apurado em liquidação de sentença, até 15/12/2010 e de 16/12/2012 a 23/12/2012, com o adicional previsto em norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição declarada na r. sentença; e (b) como corolário, restabelecer a sentença no tocante aos honorários advocatícios, porquanto presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 10019-46.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Recorrido(s): HINTEMBERG SIQUEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Renato



Coutinho de Lima, Recorrido(s): SANTOS E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 10040-73.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA. -COOPERSHOES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): ILDO HOFFMANN MACHADO, Advogado: Dr. Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 10233-08.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INMECSA - INDUSTRIAL MECÂNICA SABARÁ LTDA., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CALIGIORNE, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10323-89.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): MARILENE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Nunes Arantes Fuhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10351-52.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EVILSON CAMPOS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 10802-33.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): KLEBER JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10814-82.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSIVAN PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Gracielle Paiva Borges, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 11182-30.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MURILLO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GOES DE CARVALHO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 20199-11.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Procurador: Dr. João Fernando Vidal, Recorrido(s): MIRIAN BRESSINI GOTTARDI, Advogado: Dr. Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20836-72.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): VANESSA VALENCA SCHORN, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 22500-49.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ADRIANA SILVA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Júlia de Arruda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema remanescente, por cuidar-se de questão acessória à condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), pela Reclamante, de que é isenta, na forma da lei, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 102 da numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 124900-76.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214000-13.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS ANDRIOLA MACHADO, Advogado: Dr. José Roberto Coutinho de Queiroz, Recorrido(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 236100-59.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PAULA ROBERTA BARBOSA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 76-89.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DA ROSA JARDIM, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 29000-57.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): VILMA LÚCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o recálculo das horas extras com base nos divisores 150 e 200, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a Autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 256-66.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES JORGETO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): JOÃO DIVINO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvorí Parizotto, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 183500-57.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISABETH APARECIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1400-97.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO CERVI, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta. **Processo: ARR - 20100-66.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: à unanimidade, (a) nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deixar de analisar a nulidade processual arguida pelo Banco do Brasil, tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito em favor da parte a quem aproveitaria a sua decretação; (b) não conhecer do recurso interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Embargos de Declaração tidos por Protelatórios"; e (c) conhecer do recurso interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tópico "Anuênios. Supressão da Vantagem. Alteração Contratual", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os valores deferidos a título de "ANUÊNIO" e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 117000-62.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (I) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIGILÂNCIA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes substituídos. **Processo: ARR - 129100-43.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FLUES SZELES, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 153900-**



**35.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciana Penteadó Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "Auxílio Alimentação Pago pela FAEPA. Integração à Remuneração do Empregado", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à integração dos valores pagos pela FAEPA a título de auxílio-alimentação, para fins de repercussão nas demais verbas contratuais postuladas vinculadas ao salário; e 3) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: ARR - 44000-68.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA MARÇAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 54100-74.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CORRÊA DE MORAES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para que prossiga no julgamento das matérias contidas nos recursos ordinários do Primeiro e do Segundo Reclamados, como entender de direito, à exceção do tópico "da não-integração das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria". **Processo: ARR - 54200-65.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAURI JOSÉ DE LARA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): OXY



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROPAGANDA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): GAP - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 219-13.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ OZANAM DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, anular as decisões proferidas em primeira e segunda instâncias e reabrir a instrução processual, a fim de determinar a oitiva da testemunha da parte reclamada. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 328-36.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LINS DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das LOJAS INSINUANTE LTDA. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da UNIÃO. **Processo: ARR - 1855-47.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA HOSPITAL CIDADE TIRADENTES, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZAMA VILARIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada (ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA HOSPITAL CIDADE TIRADENTES). **Processo: ARR - 315-11.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano



Monteiro Duailibi, Agravado(s) e Recorrente(s): GERACILDO DUARTE, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 540-14.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 14300-15.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra o Estado reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 90-11.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO TRACZ, Advogado: Dr. BRUNO SANNA CAMACHO, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Mari Kakawa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 195-11.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMILSON ALVES DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido no despacho denegatório, relativo à irregularidade de representação e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passar à apreciação do Agravo de Instrumento do Reclamante para dele conhecer, mas, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 10394-17.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Firme Xavier, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CEMIG e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamada Engelmig quanto aos temas "terceirização ilícita - atividade-fim" e "isonomia salarial"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada Engelmig quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 62240-56.1997.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ELOI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 123485-47.2003.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): DULCY ALCEU TONIETTO, Advogado: Dr. João Ronaldo Martins Haeffner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 210500-95.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WAGNER LAERTE ZUCA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 16100-21.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lídia Rocha de Menezes Costa, Embargado(a): ALEX ANVERSA STRADIOTTO, Advogado: Dr. Elton Francisco Hinterholz, Embargado(a): JOSÉ MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110000-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105441-94.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 105440-12.2007.5.02.0049, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HELOISA HELENA CRUZ MIHICH DE FREITAS GIUDICE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Tavres de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108140-68.2007.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MANOEL VELEMEM ALVES



DE CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Marco Vinicio Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 169140-34.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 169142-04.2007.5.04.0201, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): DANIEL VARGAS MARTINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 169142-04.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 169141-19.2007.5.04.0201, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): DANIEL VARGAS MARTINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1200-86.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WILSON LUIZ SCHMIDT, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 79800-86.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ MIGUEL RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Cruz Santana, Embargado(a): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como, constatada de ofício a existência de erro material na parte dispositiva do v. acórdão embargado, proceder à respectiva retificação, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 84400-52.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CARLA BONAMIGO, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Embargado(a): GANG COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105600-70.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO



SILVÉRIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 145900-79.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): CÍNTIA IZABEL SELBACH, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 7000-16.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDERSON DE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7100-41.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 101300-64.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANA VITÓRIA DA SILVA BRITO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes Pereira, Embargado(a): JULIANA DOS SANTOS BRITO E OUTRO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137400-53.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROBERTO CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 142500-39.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): LETICIA SACCONI LEME, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 187600-63.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO



DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Renato Vieira Vilarinho, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FRANCISCO ELIAS MARTINS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 275700-08.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): EDSON BERNARDES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 594-72.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANA RAISA CABELLEIRA NEJAR, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão relativa às razões de decidir do tópico "INTERVALO DE 15 MINUTOS DO ART. 384 DA CLT", sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte da decisão embargada em que se negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1391-80.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO ALEXANDRE GUERREIRO GOMES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2798-08.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MORUMBY HOTEIS LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): CARL RUSSELL EMBERSON, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o manifesto caráter procrastinatório do Apelo. **Processo: ED-AIRR - 591-50.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): AILTON SPIGUEL, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 736-96.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROBERTO TRIGO PIRES DE MESQUITA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 761-63.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ FLORES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração da CEF; II - dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, reconhecer a alegada violação do art. 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/2001, determinando que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do recálculo do valor saldado deferido na presente ação, seja suportada pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-AIRR - 781-89.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS GERAIS, AEROESPACIAL, AEROPEÇAS, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES E INSTRUMENTOS AEROESPACIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIAEROESPACIAL, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1121-17.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ALESSANDRO PINTO BATISTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1227-92.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEC, Advogado: Dr. Kennedy Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1615-91.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA LUÍZA DE ALENCAR LABOISSIERE PIRASSINUNGA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1662-89.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARLÚCIA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CEMIG SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão no tópico "APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DA PRIMEIRA RECLAMADA (CEMIG SERVIÇOS S.A.). DESVIO DE FUNÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATIVIDADE



FIM DA SEGUNDA RECLAMADA (CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS). LEITORA DE MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DIRETO DE EMPREGO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E ISONOMIA SALARIAL COM APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS DOS ELETRICITÁRIOS", sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte da decisão embargada em que se negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1674-67.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: RICARDO VIEIRA GRUDZINSKI, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, determinando que conste na parte dispositiva do voto a seguinte expressão: "e o pagamento das diferenças correspondentes, incluídos os reflexos legais"; II - conhecer dos Embargos de Declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1675-52.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA APARECIDA DAUDT WUNSCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1814-29.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GERSON MESSIAS CANDIDO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Embargado(a): JOÃO CARLOS BRANCO PERES, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2019-65.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS - FENASP, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Petrobras e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem conferir, contudo, efeito modificativo ao julgado; II - conhecer dos Embargos de Declaração da FENASP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2359-52.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Embargado(a): MARCOS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada, para, reconhecendo o erro material, imprimir efeito



modificativo ao julgado para excluir da condenação os reflexos das horas extras na multa de 40% do FGTS e nos feriados. **Processo: ED-RR - 2868-94.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Embargado(a): ANA GABRIELA GONZAGA, Advogada: Dra. Elizabeth A. Cantarim Melo, Embargado(a): TECMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59-93.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCO AURÉLIO SILVA, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Embargado(a): TRANSPORTADORA NEVADA LTDA., Advogado: Dr. Clodoaldo Piacentini, Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 83-94.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 154-14.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sílvia Pousas Navarro, Embargado(a): GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): UBIRAJARA SÁ NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 354-42.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA PAULA THOMAZI COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 448-69.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVANILDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Embargado(a): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 723-48.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO DELLA MOTTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 812-03.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SARAIVA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno,



Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 858-74.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: IVAN PETTA MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Procurador: Dr. Wander Luiz Moreira Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 875-22.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETRO SANTA CLARA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): EVERALDO ALVES SALGADO, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1036-63.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): DAIANE FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Embargado(a): NUTRI SERV - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Melissa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 1400-30.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): DANIELLE DE OLIVEIRA MELO GUERRA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1412-98.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALDEMIR DE MORAIS PEREZ WODISKA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1564-35.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Embargado(a): JOSÉ DE BRITO MARQUES, Advogado: Dr. Odair Beirigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o manifesto caráter procrastinatório do Apelo. **Processo: ED-RR - 1717-71.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GISVALDO ELIAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS - COOPERPRO, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1719-60.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CAMILA LOYOLA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1769-12.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1975-95.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2043-71.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDILEUZA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2093-98.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAFAEL DE LIMA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Embargado(a): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2315-39.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CRISTINA LOPES DE REZENDE, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2435-84.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JONATAS DOS PASSOS LIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2493-67.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DIRLETE PAULISTA SCHIMIDT, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6543-39.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA



FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): VANIO SORGATTO COLLAÇO, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo, (1) limitar o restabelecimento da sentença à parte em que deixou de enquadrar o Reclamante na exceção prevista no art. 62, II, da CLT (período em que atuou como Supervisor de Atendimento e Gerente de Retaguarda); e, (2) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise dos demais temas considerados prejudicados, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 25300-19.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ESTER PINHEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Romulo Suassuna Barreto Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115700-76.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): GILVANEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 101-39.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIRAGRO AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinto Lamego, Embargado(a): MÁRIO JAIME MESSIAS PINTO, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Nunes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 141-46.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 383-32.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Embargado(a): EDILAINÉ NUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. Jairo Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 517-30.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Eunice Ferreira Frantz, Embargado(a): FERNANDA SCHOSSLER, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, determinando que conste na parte dispositiva do voto a seguinte frase:



Tendo em vista a improcedência da ação, fica prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 523-22.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALBERTO LEVI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 703-54.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MARIA UBIRACY BARRETO, Advogada: Dra. Helena Santiago, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1362-31.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JEAN CARLO STAUDT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petições protocoladas sob os nºs TST-21784/2015.0 e TST-21747/2015.2. **Processo: AIRR - 1322-58.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): THIAGO RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: I: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, para o exame do Agravo de Instrumento da União. **Processo: AIRR - 1762-45.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JÂNIO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta e converter o julgamento em diligência para que o Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região: I - certifique se consta dos autos o inteiro teor das Convenções Coletivas de Trabalho de 2008/2009 e 2009/2010 aludidas no acórdão regional; II - em caso afirmativo, as mencionadas convenções coletivas de trabalho deverão ser digitalizadas. **Processo: RR - 1413-83.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA OFSVIANNA, Advogada: Dra. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-21339/2015.0.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma